

PROJETO DE LEI Nº 2.817, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de painéis informativos defronte de hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal, comunicando os médicos de plantão e os horários de atendimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por seu órgão competente, em parceria com a iniciativa privada, dotará os hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal de painéis informativos, que deverão ser instalados defronte dos estabelecimentos com o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento à população.

Art. 2º A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à consignação de dotações à lei orçamentária anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.